Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1095
Em 20 / 10 / 10

Servidor - Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76 /2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar juntamente com as Secretarias Municipais de Interior e Transportes e de Desenvolvimento Rural, programa de atendimento aos produtores rurais do Município de Domingos Martins.

Art. 2º O Executivo Municipal através do programa deverá atender os produtores rurais mediante solicitações verbais ou através de requerimento para fazer serviços de manutenção de estradas de acesso às propriedades bem como de terraplenagem para implantação de equipamentos agrícolas.

Parágrafo primeiro Constada necessidade de construção de benfeitorias como bueiros, pontilhões e pontes, para dar melhores condições de escoamento de águas pluviais ou estagnadas e de tráfego no acesso rodoviário às propriedade rurais, o executivo municipal poderá executá-las mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo segundo Os serviços constantes neste artigo não poderão exceder o limite de 02 (duas horas) horas máquina, e serão executados pela ordem de programação a cargo do setor competente de maneira a não impedir a normal conservação e melhoria das áreas e estradas municipais.

Art. 3º O Programa terá por finalidade principal, prestar assistência aos produtores rurais mais carentes de recursos, para que, assim, aumentem a cada ano a colheita da safra.

Art. 4º O Programa deverá atingir a todos os Distritos na área do Município de Domingos Martins.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 20 de outubro de 2010.

WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal